

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1300/79

INTERESSADO : EEFSG "DONA ZALINA ROLIM" - CAPITAL

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de GILBERTO MANOEL ESCOBAR

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 1 4 3 6 / 7 9 CEPG Aprov. em 2 1 / 1 1 / 7 9

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 Em 10/04/79, a direção da EEPSEG "Dona Zalina Rolim", pelo ofício nº 24/79, dirigido à 8ª DE da Capital, solicitou o encaminhamento, ao CEE, do ofício nº 23/79, informando sobre a vida escolar do aluno GILBERTO MANOEL ESCOBAR e pedindo orientação no sentido de regularizá-la.

1.2 No ofício remetido ao Conselho, a direção da mencionada unidade escolar informou o seguinte:

1.2.1 em 1973, aluno concluiu a 8ª série do 1º grau no CE. "Prof. "Afonso Penna Júnior", atual EEPSEG "Dona Zalina Rolim";

1.2.2 em 1979 o interessado solicitou transferência e, ao elaborar seu histórico escolar, verificou-se que sua matrícula nas 6ª e 7ª séries fora irregular;

1.2.3-GILBERTO MANOEL ESCOBAR, no ano de 1971, estava na 5ª série e matriculou-se na 6ª, em 1972; reprovado na 6ª série, matriculou-se indevidamente na 7ª.

1.3 O Diretor da Escola explicou, ainda, que assumira a direção do estabelecimento de ensino em 1977 e que o Secretário informara que, por ocasião da ocorrência das irregularidades apontadas, havia insuficiência de funcionários e acúmulo de serviço.

1.4 Após o cumprimento de varias diligênciass para esclarecimentos e obtenção de documentos, a DRECAP-2 informou que o histórico escolar do aluno foi o seguinte:

- 1971 - cursou a 5ª série e foi reprovado em Matemática;
- 1972 - cursou irregularmente a 6ª série e foi retido;
- 1973 - matriculou-se indevidamente na 7ª série o obteve aprovação;
- 1974 - foi aprovado na 8ª série.

1.5 Atendendo à solicitação da 8ª DE - a pedido da DRECAP-2-a EEPSPG "Doma Zalina Rolim" informou que o interessado realizou, em continuação, os seguintes estudos:

- 1975 - matriculou-se na 1ª série do ensino de 2º grau e foi retido;
- 1976 - cursou novamente a 1ª série do 2º grau e foi reprovado;
- 1977 - não prosseguiu estudos na EEPSPG "Dona Zalina Rolim".

1.6 Os autos foram remetidos à COGSP em 5/7/79 que procedeu, pela sua Assessoria, a minucioso/do ^{histórico} caso, encaminhando o assunto em tela à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIAÇÃO:

2.1 A vida escolar de GILBERTO MANOEL ESCOBAR, no ensino de 1º grau, apresentou duas irregularidades:

- a) retido em Matemática, na 5ª série em 1971, matriculou-se na 6ª série, em 1972;
- b) reprovado em Português (27), Matemática (36), Ciências (14), História (32), Geografia (32), Desenho (18) e retido, portanto, na 6ª série, matriculou-se na 7ª, em 1973. No mesmo estabelecimento de ensino, foi aprovado nas 7ª e 8ª séries, embora os resultados obtidos na 6ª evidenciassem sérias deficiências de conhecimentos em disciplinas cujo ensino tivera prosseguimento nas mencionadas séries.

É difícil explicar essa falta de seqüência curricular, principalmente em disciplinas em que a série anterior serve de suporte, base ou fundamento para o processo de aprendizagem ulterior.

- 2.2 A secretaria da EEPSPG "Dona Zalina Rolim" - então CE. "Prof. Afonso Penna Júnior" - foi a culpada pela ocorrência. Falta de pessoal? É essa a justificativa apresentada. Por outro lado, tendo o interessado apresentado resultados deficientes na 6ª série, como os docentes - alguns deles devera ter lecionado na 7ª série - não perceberam a matrícula irregular?
- 2.3 GILBERTO MANOEL ESCOBAR tinha 14 anos e meio quando se matriculou na 6ª série, irregularmente. Era menor. Reprovado nessa série, matriculou-se na 7ª, também, irregularmente, conseguindo burlar, por duas vezes, a secretaria da escola. Culpa do aluno ou de seu responsável? Dos autos não consta informação a respeito.
- 2.4 Julgamos que deva ser submetido a exames especiais em nível de 5ª e 6ª séries e das disciplinas em que ficou reprovado nessas séries.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que GILBERTO MANOEL ESCOBAR seja submetido em estabelecimento de ensino designado pela Secretaria de Estado da Educação - a exames especiais de Português, Ciências, História, Geografia e Desenho em nível de 6ª série e Matemática, em nível de 5ª e 6ª séries. Caso logre aprovação, ficam convalidadas suas matrículas na 6ª (1972) e na 7ª série (1973) na EEPSPG "Dona Zalina Rolim".

Advirta-se a escola em apreço pela irregularidade cometida.

São Paulo, 03 de outubro de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Casimiro Ayres Cardozo, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de outubro de 1979.

Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

AGL/dat.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1979.

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente